

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

### ASSOCIAÇÃO DE PASTORES E OBREIROS DE FRANCA ADEPO

Ao dia, 20 de agosto de 2022, às 19:00 horas, na à Rua Imperatriz Tereza Cristina, nº 203, Jd. Dermínio, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP nº 14.406-406, foi realizada a assembleia de alteração do estatuto da associação denominada de ASSOCIAÇÃO DE PASTORES E OBREIROS DE FRANCA, reuniram-se aos associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar alteração do Estatuto Social da Associação, na forma proposta do Edital de Convocação enviado a todos os associados, incluindo no Art. 6º o insiso 4º e inclusão do Art. 35. Assumiu a presidência da Assembleia o Sr. Hélio Ferreira, que convidou o Sr Antônio dos Santos Filho para secretário, ficando assim, constituída a mesa. A Assembleia iniciou-se no horário das 19h00m, não possuindo, em primeira chamada o quorum necessário para sua instalação, vez que não se atingiu a maioria absoluta dos associados. Às 19h30m, em segunda convocação, instalou-se a assembleia com o quorum existente pra sua realização, na forma do Art.16, insiso I, do Estatuto Social vigente, dando o Presidente início aos trabalhos e submeteu aos presentes à proposta de alteração do Estatuto Social da Associação. Após debates, foi unanimemente aprovado o texto estatutário que se segue:

### ASSOCIAÇÃO DE PASTORES E OBREIROS DE FRANCA ADEPO

#### CAPÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DE PASTORES E OBREIROS DE FRANCA é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Rua Imperatriz Tereza Cristina, 203, Jd. Dermínio, CEP: 14.406-406, nesta cidade de Franca/SP, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. - A associação terá como finalidades:

- I - estudos e pesquisas, desenvolvimento, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito ao diálogo entre fé cristã e ciência;
- II - promoção da educação, no que diz respeito ao diálogo entre fé cristã e ciência;
- III - promoção da ética, da paz, da cidadania, da democracia e de outros valores universais.

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

Art. 4º. A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art.5º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

## CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. O patrimônio da Associação é constituído sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceites após a aprovação da Assembleia Geral;

§ 2º. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

§ 3º. A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

§ 4º. Que os bens móveis e imóveis serão doados a instituições congêneres localizadas no território nacional, em caso de extinção da entidade.

 Antonio dos Santos Filho



Art. 7º. Constituem receitas da Associação:

I- as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;

II- as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III- os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV- as receitas operacionais e patrimoniais;

V- contribuições voluntárias e regulares de seus associados;

Art. 8º. O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

### CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9º. São órgãos administrativos da Associação: a Assembleia Geral e a Diretoria.

Art. 10º. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação, observar-se-á o seguinte:

I- não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

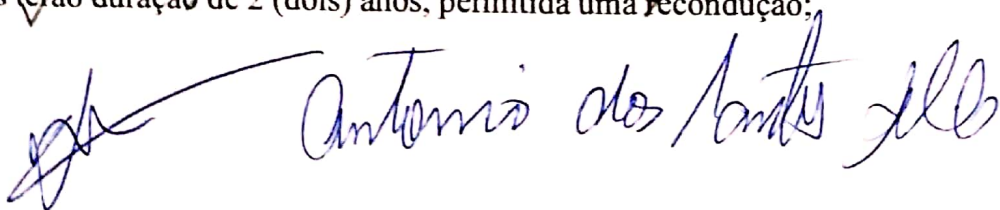
II- não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III- nenhum integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;

IV- perderá o mandato o integrante que faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

VI- não é delegável o exercício da função de titular de órgãos administrativos da Associação;

VII- os mandatos terão duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

Antonio dos Santos

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações

Art. 12. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada pelo Presidente, para examinar e aprovar:

I- as denominações contábeis e a prestação de contas da Diretoria e os relatórios anuais e circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;

II- orçamento anual ou plurianual e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria

Art. 13. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

I- eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria;

II- aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

III- sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;

IV- deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

V- autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;

VI- deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VII- decidir sobre reforma do presente estatuto;

VIII- deliberar sobre a extinção da Associação;

IX- decidir os casos omissos neste estatuto.

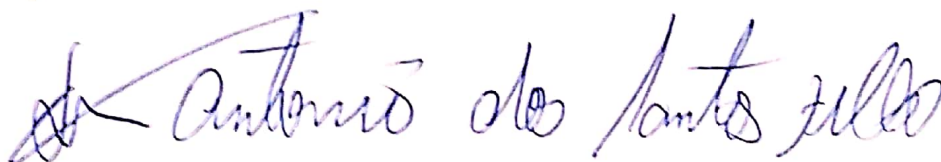
Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 14. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I- pelo Presidente da Associação;

II- por 1/5 (um quinto) dos associados;

III- pela Diretoria;





Art. 15. As assembleias serão convocadas pela diretoria mediante edital afixado na sede da associação, em quadro próprio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 16. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I- alteração do estatuto;

II- alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

III- extinção da Associação.

Art. 17. A diretoria é composta do Presidente da Associação, Secretário e Tesoureiro.

Art. 18. Cabe à Diretoria:

I- elaborar e executar o programa anual de atividades;

II- elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultado do exercício findo;

III- elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;

IV- elaborar os Regimentos Internos dos departamentos;

V- contratar e demitir funcionários.

Art. 19. São atribuições do Presidente:

I- representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;

III- convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;

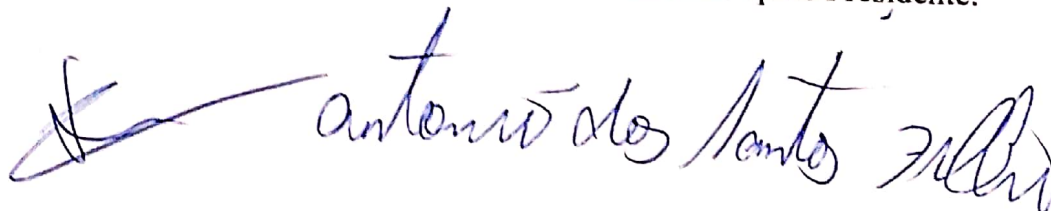
IV- dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.

Art. 20. São atribuições do 1º Vice Presidente e 2º Vice Presidente:

I- substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;

II- assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;

III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

antonio dos Santos Filho

Art.21. São atribuições do 1ºSecretário e 2ºSecretário:

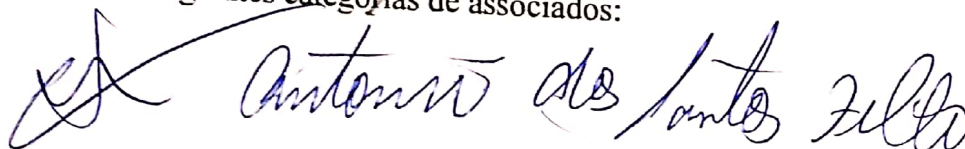
- I- substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II- colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;
- III- secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as respectivas atas.

Art. 22. São atribuições do Tesoureiro:

- I- arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II- efetuar o pagamento de todas as obrigações;
- III- acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV- apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- V- apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- VI- apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas à Assembléia Geral;
- VII- publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII- elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X- conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI- assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

#### CAPÍTULO IV- DOS ASSOCIADOS.

Art. 23. A Associação tem as seguintes categorias de associados:

Antonio de Santo Filho

I- Associados fundadores: pessoas com o cargo de pastores e obreiros que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação;

II- Associados efetivos: pessoas com o cargo de pastores e obreiros que forem admitidos pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral;

Art. 24. São direitos e deveres dos associados:

I- cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;

II- zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;

III- comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

IV- convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 14, inciso II;

V- votar e ser votado para os cargos eletivos;

VI- pagar em dia as suas mensalidades.

Parágrafo único. Os associados somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizada pela Assembleia Geral.

Art. 25. Os associados que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão;

c) exclusão.

Art. 26. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 27. Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Art. 28. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

 Antônio do Santos Filho



Art. 29. Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa, bem como, o desligamento voluntário da Associação, notificando a Diretoria.

## CAPÍTULO V- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 31. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 32. A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 33. Os Funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 34. A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto nos arts. 13, inciso VIII, e 16 inciso III, deste Estatuto.

Art. 35. Os benefícios e prerrogativas da entidade são concedidos a qualquer pessoa sem distinção de credo religioso ou político, de cor ou de raça.

 Antonio dos Santos Feller



Nada mais havendo a tratar, foram declarados encerrados os trabalhos, assinando a presente ata aos associados constantes da lista em anexo.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E  
ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 75528

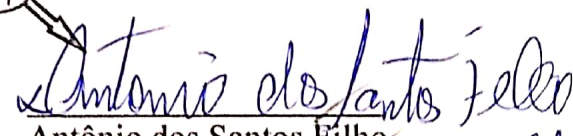
Franca, 20 de Agosto de 2022.

1º RC  
FRANCA

  
Hélio Ferreira  
Presidente

*afonso de Oliveira*  
OAB: 440.869 SP

1º RC  
FRANCA

  
Antônio dos Santos Filho  
1º Secretário

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Oficial Interino: Emerson Acosta  
R. Líbero Badaro, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone: (16) 3722-2833 - franca1@arpensa.org.br

Reconheço por semelhança a firma de ANTONIO DOS SANTOS  
FILHO, \* \* \* \* \*  
Total R\$ 7,57

Franca, 21 de setembro de 2022. - 2E2W0J9M2F1R 032

Danieli Cintra de Menezes Uchôa - Escrevente  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA ESTE DOCUMENTO



1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Oficial Interino: Emerson Acosta  
R. Líbero Badaro, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone: (16) 3722-2833 - franca1@arpensa.org.br

Reconheço por semelhança a firma de HELIO FERREIRA  
\* \* \* \* \*  
Total R\$ 7,57

Franca, 22 de setembro de 2022. - 2A2T069A202W 042

Lucas Santiago Silva Cacique - Escrevente  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA ESTE DOCUMENTO



11a OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS  
1 JURÍDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP  
1 BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL  
1 Rua Princesa Gonzaga, 2071 Centro  
1 FONE/FAX: (16) 3727-4000 000  
1 REPRESENTADO, PROTECTORADO E REGISTRADO  
1 DEN MICROPILME SOB N. 73020 E FEITA A  
1 AUTENTICAÇÃO A MARGEM DO REG. N. 73.419  
1 FRANCA, 25/10/2022

1 MARCELO A. DE ALBUQUERQUE Autorizado

1 NLEBER GERON - Oficial Substituto  
1 BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL  
1 OMIGO HENRIQUE P. CASTRO ESCH. SUBST  
1 TOTAL CUSTAS R\$ 244,53  
1 INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP

